



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 1212.01/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº: 1212.01/2017

## ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas e quinze minutos (09:15) do dia 26 (vinte e seis) do mês de dezembro de dois mil e dezessete (26.12.2017), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré - Ce, reuniram-se, em sessão pública, O Pregoeiro, Sr. José Eucimar de Lima, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL. DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, de nº 1212.01/2017 que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das seguintes empresas: 01. ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S- EPP, representante Sr. João Sivanney Pinheiro Bezerra, portador do CPF Nº 802.516.333-49 e 02. J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EIRELE-ME, representante Sr. Paulo Vinicius Laurindo da Silva, portador do CPF Nº 949.268.083-15. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de precos. Procedeu-se, a abertura do envelope de precos das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote. As propostas foram analisadas em conformidade com o exigido no Edital e consideradas classificadas. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados no mapa de apuração de lances verbais, do conhecimento dos licitantes. Sagrou-se vencedor a empresa: J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EIRELE-ME, no lote 01 com valor global de R\$ 286.400,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais). Neste momento, ao ser contestada a documentação da empresa detentora do menor preço ofertado pelo representante da empresa ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S- EPP, o Sr. Paulo Vinicius Laurindo da Silva, representante da J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EIRELE-ME ausentou-se do Certame, sob a alegação que estava sem paciência para ouvir contestações, não retornando a sessão até o final da análise de sua documentação por parte do pregoeiro e sua equipe. Analisada documentação apresentada o licitante foi declarado INABILITADO por não atender aos itens: 5.5.1.1 O licitante apresentou diploma de graduação em bacharel em Ciências Contábeis, sendo este diferente do diploma exigido no Edital que se refere a "Especialização em Contabilidade Pública ou Gestão Pública" através de Diploma ou Certificado e 5.7.1 - Não apresentou CRP (Certificado de Regularidade Profissional) do Contador que assinou o Balanço Patrimonial, Dando Continuidade ao Certame e diante da INABILITAÇÃO da empresa J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EIRELE-ME, o Pregoeiro passou a negociar com a licitante remanescente, sendo que o representante legal da empresa ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S- EPP alegou não poder ofertar lances verbais, sendo que seus valores já estão dentro do seu orçamento final pela execução dos serviços ofertados ao município, ao analisar os preços e comparar com os preços de referência anexos a este processo, o pregoeiro aceitou os valores ofertados pela licitante por estarem dentro da realidade de preços colhidos em pesquisa. Ao Final da negociação, sagrou-se vencedor a empresa: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S-



( ) ×



EPP, no lote 01 com valor global de R\$ 383.028,00 (trezentos e oitenta e três mil e vinte e oito reais) Ao analisar a documentação da licitante ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S- EPP, esta foi declarada HABILITADA sendo que atendeu a todos os itens solicitados no Ato Convocatório. Consta-se em Ata que ao abrir o envelope de documentos de Habilitação da licitante ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S- EPP, o representante da empresa J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EIRELE-ME o Sr. Paulo Vinicius Laurindo da Silva retornou a Sessão e rubricou os documentos de Habilitação da empresa ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S- EPP. Em seguida O Pregoeiro indaga se os licitantes irão interpor recurso contra sua decisão, conforme previsto no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os mesmos presentes, estes disseram que abririam mão do prazo recursal. Nada mais a ser consignado em ata, O Pregoeiro declara encerrada a presente sessão. Quixeré - Ce, 26 de dezembro de 2017.

> José Eucimar de l Pregoeiro

Equipe de apoio

Tiago Maia Pires

RE(

Equipe de apoio

ASCONJ AS SSORIA CONTABIL S/S- EPP

João Sivanney Pinheiro Bezerra

J&G CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EIRELE-ME

Paulo Vinicius Laurindo da Silva